



Prefeitura do Município de Cândido Mota Secretaria da Educação e Cultura

RESOLUÇÃO SEC N.º 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO E CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS PARA OS DOCENTES OCUPANTES DE FUNÇÃO-ATIVIDADE PARA O ANO LETIVO 2024.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Complementar n.º 1.642, de 11 de junho de 2010, na Lei Complementar n.º 1.823, de 13 de fevereiro de 2012, e na Lei Complementar n.º 2.250, de 20 de novembro de 2014, EXPEDE a seguinte Resolução:

Art. 1.º A atribuição de classes/aulas na Rede Municipal de Ensino somente será efetuada a Docentes Ocupantes de Função-Atividade — OFA que tenham sido devidamente classificados no Processo Seletivo Simplificado Público n.º 01/2023.

Parágrafo único. Para fins do processo de atribuição, a classificação final do docente, no respectivo campo de atuação — classe e/ou aula(s) —, obedecerá ao resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023, desde que esteja habilitado para a modalidade atribuída, no momento da atribuição.

Art. 2.º Os professores deverão apresentar, no ato da atribuição, o Diploma ou a Certidão de Conclusão de Curso, acompanhado(a) do histórico escolar.

§ 1.º As classes de Educação Infantil serão atribuídas a professor portador de habilitação específica para a Educação Infantil. O docente deverá apresentar o documento que comprove a Habilitação para a Educação Infantil no momento da atribuição.

§ 2.º Os professores que já tiverem atribuídas aulas e/ou classe em outra rede de ensino deverão apresentar, também no ato da atribuição, a declaração de horário dessa outra rede, para julgamento e, em caso de comprovada a legalidade, posterior publicação do acúmulo de cargo.

§ 3.º Os professores classificados para a Sala de Recurso Multifuncional deverão apresentar documento que comprove a habilitação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou pós-graduação *lato sensu* com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em Educação Especial.

§ 4.º O candidato que não apresentar todos os documentos necessários no ato da atribuição será desclassificado.

Art. 3.º O docente na condição especial de Pessoa com Deficiência — PCD deverá apresentar, no ato da atribuição, além dos documentos elencados no art. 2.º, o laudo médico original, recente (até seis meses), atestando a espécie, o grau e/ou o nível de sua deficiência.

§ 1.º Conforme o edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023, ser-lhes-á reservado o percentual de 5 % (cinco por cento) das vagas existentes para as Funções, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Certame.

§ 2.º O professor PCD deverá ainda, após convocação e atribuição de sala e/ou aula(s), submeter-se a exame médico oficial ou credenciado pelo Município, de cuja decisão proferida não caberá qualquer recurso, nos termos do Edital de Abertura n.º 01/2023, Capítulo V, item 5.7, alíneas “n” e “o”, do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023.

Art. 4.º Para as atribuições das classes e/ou aulas dos cursos da Educação de Jovens e Adultos — EJA, o ano letivo será dividido em dois semestres, ocorrendo, portanto, duas atribuições: uma no início do primeiro semestre e outra no início do segundo semestre, com data a ser definida pela SEC e publicada em edital específico para a atribuição do segundo semestre.

Parágrafo único. No segundo semestre, a lista de classificação será reiniciada para atribuição das classes e/ou aulas a que se refere este artigo.

Art. 5.º Não será permitido a nenhum professor, em suas respectivas modalidades, no início ou no decorrer do ano, desistir de classes e/ou aulas para concorrer a novas atribuições, com exceção da primeira atribuição do ano, realizada pela SEC nos dias 29 e 30 de janeiro de 2024 (segunda-feira e terça-feira), em que o professor poderá declinar sem prejuízo; ele deverá, porém, escolher classe e/ou aula(s) já na atribuição imediatamente seguinte, dentro da modalidade declinada.

§ 1.º Compete ao Diretor de Escola e/ou à comissão de acompanhamento do processo de atribuição atribuir classes e/ou aulas aos docentes OFAs, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola e da rede municipal, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e/ou aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes OFAs, observando o campo de atuação, segundo a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023.

§ 2.º Nas demais atribuições que venham a ocorrer após os dias 29 e 30 de janeiro de 2024 (segunda-feira e terça-feira), não poderá mais haver declínio.

Art. 6.º A jornada semanal de trabalho docente da Rede Municipal de Ensino de Cândido Mota será definida pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar n.º 1.642/2010, nos arts. 32 e 33, e pela Lei Complementar n.º 1.823/2012, nos arts. 10 e 11.

§ 1.º A jornada semanal dos professores de Educação Especial deverá ser dividida em período matutino e vespertino, sendo que a distribuição das horas de trabalho será determinada pelo diretor da unidade escolar, respeitando as leis vigentes.

§ 2.º O Professor de Educação Básica II — PEB II deverá escolher, no mínimo, 5 (cinco) aulas; caso o saldo de aulas seja menor do que 5 (cinco), o docente deverá completar a carga horária mínima na próxima atribuição.

§ 3.º O docente PEB II das disciplinas de Educação Física, Inglês, Informática e Arte só poderá escolher aulas em outra unidade escolar após esgotar as aulas em sua unidade sede (incluindo as aulas dos distritos vinculados à sede).

§ 4.º O docente PEB II de Educação Física, Inglês, Informática, Arte e demais disciplinas não poderá desistir das aulas atribuídas para constituição de contrato; o docente também não poderá desistir de aulas que tenha assumido posteriormente à constituição de contrato para assumir novas aulas. O docente poderá, contudo, aumentar a carga horária, desde que não tenha desistido de nenhuma aula. No caso de desistência de alguma aula, o docente ficará impedido de participar das atribuições da disciplina até que a lista de classificação se esgote e retorne ao início.

Art. 7.º Será considerado desistente o docente ao qual forem atribuídas classe e/ou aulas e que não comparecer à unidade escolar sem apresentar justificativa no primeiro dia subsequente à

atribuição ou quando faltar sem justificativa por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, ficando, assim, impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano.

Art. 8.º O docente admitido em caráter excepcional perderá, a qualquer tempo, a classe e/ou as aulas que lhe foram atribuídas, se requeridas por docente habilitado e devidamente classificado no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9.º Compete ao Diretor de Escola, ouvida a SEC, atribuir ao docente substituto aulas e/ou classes, em caráter eventual, não havendo prejuízo aos Docentes Titulares de Cargo, professores abrangidos pelas Disposições Transitórias (Vacância) e Estáveis, quando o afastamento do regente não ultrapassar 15 (quinze) dias.

§ 1.º Ao Diretor de Escola, ouvida a SEC, compete decidir pela permanência do docente eventual por 15 (quinze) dias, em caso de prorrogação da licença do regente, desde que o total do afastamento não ultrapasse 30 (trinta) dias.

§ 2.º Quando forem atribuídas aulas até 30 (trinta) dias, não se fará contrato, sendo caracterizadas como aulas eventuais.

Art. 10. Far-se-á a atribuição de aulas, prioritariamente, aos docentes PEB II portadores de licenciatura plena obtida em cursos regulares, conforme Indicação CEE n.º 157/2016 (Qualificação necessária dos docentes para ministrar aulas) e Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023 (Capítulo I — Instruções Especiais), referente aos pré-requisitos para a função.

§ 1.º A Licenciatura Plena no componente curricular prevalece sobre as correlatas.

§ 2.º Docentes portadores de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertencem à mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso, comprovada a carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas na disciplina pretendida em seu currículo, conforme histórico escolar, quando comprovada a carência de professores habilitados em disciplinas específicas.

§ 3.º Portadores de diploma de Bacharelado, ou portadores de diploma de Tecnólogo que apresentem no currículo do curso carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas na disciplina pretendida, nelas incluídas as horas de formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades (Parecer CEE n.º 375/2012), também estão autorizados a lecionar, persistindo a carência de candidatos habilitados.

Art. 11. Não será vedada a participação na atribuição de classes e/ou aulas do docente OFA que se encontrar com afastamentos por licença-saúde; este, porém, só poderá assumir a sala e ser contratado após apresentar alta médica.

Art. 12. As atribuições no decorrer do ano letivo seguirão a ordem da lista de classificação, sendo sequencial até o último classificado, e somente após ter sido corrida toda a lista retornará ao início da classificação, caracterizando, assim, a atribuição rotativa.

§ 1.º O não comparecimento e/ou a recusa do professor nas atribuições de classes e/ou aulas o impedirá de participar das demais atribuições dentro da respectiva modalidade, inclusive dos projetos (exceto quando a recusa ocorrer por incompatibilidade de acúmulo comprovada), enquanto não se esgotar a sequência da lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023 e retornar a sua classificação.

§ 2.º A lista dos professores classificados no Processo Seletivo Simplificado Público n.º 01/2023 deixa de ser sequencial somente para o professor que cumprir rigorosamente o período

determinado que lhe foi atribuído, dando-lhe, assim, o direito de retornar a sua classificação para aguardar uma nova atribuição.

Art. 13. Todos os atos pertinentes a este processo de atribuição poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, o documento de identidade (original) do procurador e o documento de identidade (cópia simples) do interessado, desde que o procurador não faça parte do processo de inscrição e atribuição da Rede Municipal de Ensino de Cândido Mota.

Art. 14. O professor que atuar simultaneamente na Rede Municipal de Ensino e em outra, se afastado das aulas de uma das redes por licença-saúde, deverá também afastar-se das aulas da outra rede.

§ 1.º Afastamentos por outros motivos serão devidamente analisados pela SEC para decisão da atuação ou não do docente em uma só das redes.

§ 2.º Se for percebido o uso de licença-saúde constantemente, esta será encaminhada para perícia.

§ 3.º Se o professor apresentar licença-saúde de 1 (um) dia somente na Rede Municipal de Cândido Mota e for comprovado o não uso em outra rede, será imediatamente cancelado seu contrato.

Art. 15. O docente PEB II que atuar simultaneamente na Rede Municipal de Ensino de Cândido Mota e em outra rede deverá apresentar o horário de aulas da outra rede na atribuição para o ano letivo de 2024.

Art. 16. A não observância das disposições disciplinares previstas na Lei Complementar n.º 1.642/2010, na Lei Complementar n.º 1.823/2012 e na Lei Complementar n.º 2.250/2014, que dispõem sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e na Lei Complementar Municipal n.º 424/94, acarretará as sanções nelas previstas.

§ 1.º O Diretor da unidade escolar notificará o professor cujo número de faltas for considerado prejudicial ao desenvolvimento eficaz do processo ensino-aprendizagem e serão, em seguida, tomadas as providências cabíveis a cada caso, podendo seu contrato ser rescindido.

§ 2.º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) devem ser cumpridas no dia estabelecido por cada Unidade Escolar, visando à melhoria do trabalho docente e ao aperfeiçoamento das práticas educativas.

§ 3.º A quantidade de HTPC a ser cumprida seguirá o quadro constante do Anexo IX da Lei Complementar n.º 1.642/2010; contudo, em caso de necessidade, os docentes poderão ser convocados a cumprir horas a mais do que o estipulado pelo referido anexo.

§ 4.º O docente OFA da Rede Municipal terá direito as faltas abonadas, sendo essas proporcionais ao período do contrato (o uso de uma falta abonada a cada dois meses de contrato), sendo o número máximo de 6 (seis) faltas abonadas durante o ano letivo, com exceção em período menor que 90 (noventa) dias, quando terá direito a somente 1 (uma) falta abonada.

§ 5.º As faltas em HTPC do Professor de Desenvolvimento Infantil — PDI serão descontadas a razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do vencimento mensal.

§ 6.º Os docentes PEB I e PEB II terão direito a falta-aula, em conformidade com o Estatuto do Magistério Público Municipal, e com a Lei Complementar n.º 1.642/2010. As faltas em HTPC também serão consideradas falta-aula e somar-se-ão às outras, para que se transformem em 1 (uma) falta abonada, sendo o limite de somente 1 (uma) falta de HTPC ao mês. As demais faltas

em HTPC que venham a ocorrer durante o mesmo mês serão descontadas financeiramente no salário mensal.

§ 7.º Salvo situações excepcionais, o docente deverá comunicar à Direção da unidade escolar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sua intenção de falta à aula, e cabe ao Diretor deferir ou indeferir a falta.

§ 8.º O docente PEB II da Rede Municipal que não tiver sua jornada de trabalho completa deverá seguir o Anexo XVI, da Lei Complementar n.º 1.642/2010, que definirá o total de faltas abonadas a que fará jus durante o ano letivo.

§ 9.º Ao Diretor da unidade escolar compete deferir ou não o pedido de abono ou justificativa de falta do professor, principalmente quando não for avisado com antecedência, quando for dia de formação continuada e/ou não for encontrado professor substituto.

Art. 17. Para o professor com aulas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência a unidade em que lhe tenha sido atribuída a maior quantidade de aulas.

Parágrafo único. A admissão, em caráter eventual, para o exercício esporádico da docência, mesmo quando contínuo, não caracterizará vínculo funcional.

Art. 18. Os projetos de recuperação e reforço (salas interativas), de apoio aos alunos com deficiência, das atividades complementares e outros que venham ser criados durante o ano serão regulamentadas por resolução própria, para nortear as exigências a cada projeto e de acordo com as normas que dispõe esta Resolução.

§ 1.º A criação das classes e/ou aulas a que se refere o caput deste artigo dar-se-á somente após verificação da necessidade de atendimento especial a alunos com dificuldades de aprendizagem ou outras e da constituição de turmas.

§ 2.º A Direção da unidade escolar deverá apresentar à SEC a relação nominal dos alunos que formarem as turmas e a proposta pedagógica das atividades a serem desenvolvidas.

§ 3.º As classes e/ou aulas citadas neste artigo são temporárias, podendo ser extintas quando as causas pelas quais foram instaladas tiverem sido solucionadas.

§ 4.º A cessação de qualquer projeto pode ocorrer quando as dificuldades no aprendizado do aluno forem superadas, quando ocorrer transferência que resulte na ausência de demanda, quando o trabalho do professor não estiver favorecendo o desenvolvimento do aluno ou quando o professor não entregar a documentação necessária, como plano de aula, relatórios entre outros, de acordo com as orientações recebidas na unidade escolar e pela equipe da SEC.

Art. 19. Para efeito de contratação, os docentes PEB I e PEB II que tiverem classes e/ou aulas atribuídas receberão, no ato da atribuição, a relação com toda a documentação exigida e necessária para o contrato.

Art. 20. Na ausência do PEB II das disciplinas de Inglês, Informática, Educação Física e Arte, na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular de 1.º a 5.º Ano, e quando não for encontrado professor substituto, as aulas deverão ser ministradas pelo professor regente da classe.

Art. 21. Os docentes PDI, PEB I e PEB II que atuarem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1.º a 5.º Ano e nas modalidades da EJA farão os cursos de formação oferecidos pela SEC.

Art. 22. No caso de acumulação de cargos, caberão aos docentes e à direção da unidade escolar as providências necessárias e os encaminhamentos à comissão responsável pelo acúmulo de cargo, para expedição do ato decisório e publicação, preferencialmente antes do início do ano letivo.

Art. 23. É atribuição do professor planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem, participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais — ACL, bem como de outros eventos da área educacional e correlata, promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, bem como demais atribuições e deveres previstos na Lei Complementar n.º 1.642/2010.

§ 1.º Quando comprovada a falta de desenvolvimento de suas atribuições e deveres que envolvem competência, assiduidade, compromisso e ética o professor terá seu contrato rescindido a qualquer momento.

§ 2.º O docente PEB II deverá participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, ACL, bem como de outros eventos da área educacional e correlata, inclusive nos dias em que não ministre aulas na(s) unidade(s) escolar(es), salvo em caso de acúmulo legal de cargo devidamente publicado em ato decisório emitido pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargo — CPAC do município de Cândido Mota, nos termos do Decreto n.º 1.085, de 5 de novembro de 1999, ou equivalente.

Art. 24. Fica estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de classes/aulas para os Docentes Ocupantes de Função-Atividade da Rede Municipal de Ensino para o início do ano letivo de 2024.

Parágrafo único. As eventuais atribuições de classes e/ou aulas que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas em nível de Secretaria da Educação e Cultura, às quartas-feiras, às 9 horas, no prédio da Secretaria de Educação e Cultura, sita na rua José Bolzan, n.º 70, Centro, salvo em casos excepcionais que ocorrerem durante o ano letivo.

FASE I: PEB I — Docente Ocupante de Função-Atividade (OFA).

Atribuição de aulas remanescentes: EJA de 1.ª a 4.ª Série (Fundamental I)

Dia: 29 de janeiro de 2024 (segunda-feira), às 8h00

Local: EM Helena Pupim Albanex, sita na rua Joaquim Galvão de França, n.º 118, Centro (entrada pelo portão lateral)

FASE II: PEB I e PDI — Docente Ocupante de Função-Atividade (OFA).

Atribuição de aulas remanescentes.

Dia: 29 de janeiro de 2024 (segunda-feira).

Local: EM Helena Pupim Albanex, sita na rua Joaquim Galvão de França, n.º 118, Centro (entrada pelo portão lateral)

1.º) Ensino Fundamental Regular do 1.º ao 5.º Ano: às 8h30.

Classificação de Pessoa com Deficiência — PCD: às 8h30.

2.º) Educação Infantil: às 10h00.

Classificação de Pessoa com Deficiência — PCD: às 10h00.

3.º) Professor de Desenvolvimento Infantil — PDI: às 14h00.

Classificação de Pessoa com Deficiência — PCD: às 14h00.

FASE III: PEB II — Docente Ocupante de Função-Atividade (OFA).

Atribuição de aulas remanescentes: PEB II de Educação Especial (Sala de Recursos Multifuncionais) (professor habilitado).

Dia: 30 de janeiro de 2024 (terça-feira), às 10h00.

Local: EM Helena Pupim Albanex, sita na rua Joaquim Galvão de França, n.º 118, Centro (entrada pelo portão lateral).

FASE IV: PEB II — Docente Ocupante de Função-Atividade (OFA).

Atribuição de aulas remanescentes: PEB II das disciplinas elencadas abaixo (professores habilitados).

Dia: 30 de janeiro de 2024 (terça-feira), às 10h15.

Local: EM Helena Pupim Albanex, sita na rua Joaquim Galvão de França, n.º 118, Centro (entrada pelo portão lateral).

1.º) Geografia, 2.º) História, 3.º) Filosofia, 4.º) Sociologia, 5.º) Ciências, 6.º) Biologia, 7.º) Química, 8.º) Matemática, 9.º) Física, 10.º) Língua Portuguesa, 11.º) Inglês, 12.º) Informática, 13.º) Educação Física e 14.º) Arte.

FASE V — PEB I e PEB II — Docente Titular de Cargo.

Atribuição de aulas remanescentes (professores em caráter excepcional)

Dia: 30 de janeiro de 2024 (terça-feira), às 13h00.

Local: EM Helena Pupim Albanex, sita na rua Joaquim Galvão de França, n.º 118, Centro.

FASE VI — PEB I e PEB II — Docente Ocupante de Função-Atividade (OFA).

Atribuição de aulas remanescentes (professores em caráter excepcional)

Dia: 30 de janeiro de 2024 (terça-feira), às 13h30.

Local: EM Helena Pupim Albanex, sita na rua Joaquim Galvão de França, n.º 118, Centro.

Art. 25. Serão reservadas a PCD no mínimo 5 % (cinco por cento) das vagas oferecidas em cada modalidade, em atendimento ao Decreto Federal n.º 9.508/2018.

§ 1.º Na hipótese do quantitativo dos 5 % (cinco por cento) de vagas oferecidas a PCD resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2.º Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas a PCD, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023, com estrita observância da ordem classificatória.

Art. 26. Os professores que tiverem aulas atribuídas em 29 e 30 de janeiro de 2024 (segunda-feira e terça-feira) deverão providenciar e entregar toda documentação exigida para contrato (cf. Anexo I desta Resolução), entre os dias 31 de janeiro e 2 de fevereiro de 2024 (quarta-feira a sexta-feira), à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Cândido Mota, sita na rua Henrique Vasques, n.º 180, Centro.

§ 1.º Caso não seja entregue a documentação nesse prazo, o professor não poderá assumir a função designada nesta atribuição.

§ 2.º No ato da entrega da documentação à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Cândido Mota, o docente receberá um comprovante dessa entrega, o qual deverá ser apresentado à secretaria da unidade escolar até o primeiro dia do ano letivo de 2024.

§ 3.º O contrato do docente terá início na data em que o comprovante de entrega de documentação à Divisão de Recursos Humanos for apresentado à secretaria da unidade escolar, desde que o docente assuma a classe e/ou a(s) aula(s) a ele atribuída(s) nessa mesma data.

§ 4.º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, nos termos da cláusula 7.ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, a ser assinado junto à Divisão de Recursos Humanos (cf. Anexo II desta Resolução).

Art. 27. Casos omissos serão resolvidos pela SEC.

Art. 28. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cândido Mota, 16 de janeiro de 2024.

ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA
Secretária da Educação e Cultura

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

**** OS DOCUMENTOS SERÃO AUTENTICADOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO, NO RH. TRAZER A CÓPIA**

SIMPLES + O DOCUMENTO ORIGINAL **

- ✓ EXAME ADMISSIVAL (constando o cargo/função e direcionado para a Prefeitura de Cândido Mota)
- ✓ 01 FOTO 3X4 - RECENTE
- ✓ CPF
- ✓ RG
- ✓ CARTEIRA DE TRABALHO E PREV. SOCIAL
- ✓ CARTÃO DO PIS/PASEP
- ✓ TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO
- ✓ CNH (se tiver)
- ✓ RESERVISTA
- ✓ CERTIDÃO DE CASAMENTO (se casado) OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO (se solteiro)
- ✓ COMPROVANTE DE TIPAGEM SANGUÍNEA E FATOR RH (são válidos: exames laboratoriais ou carteirinha de doador)
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO (conta de energia elétrica ou de telefone, contendo CEP da rua)
- ✓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
 - *Filho menor de 14 anos, para fins de Salário Família;*
 - *Filho (a) até 21 anos, que não exerça atividade remunerada;*
 - *Filho (a) até 24 anos que esteja cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau;*
 - *Dependente inválido.*
- ✓ *RG do dependente e/ou cônjuge (se já tiver sido emitido – cópia simples)*
 - ✓ *CPF do dependente e/ou cônjuge (obrigatório – cópia simples)*

Para fins
de Imposto
de Renda

CONFORME EXIGÊNCIAS DO CARGO:

- ✓ DIPLOMA / REGISTRO DA CATEGORIA (EXEMPLO: CRM, CRO, COREN)
- ✓ HISTÓRICO ESCOLAR

CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS:

- <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

MODELO: CERTIDÃO DE
EXECUÇÃO CRIMINAL
SAJ PG5

- ✓ CASO JÁ TENHA TRABALHADO EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, TRAZER CÓPIA DA BAIXA (DECRETO OU PORTARIA DE EXONERAÇÃO, TERMO DE RESCISÃO, BAIXA NA CARTEIRA).
- ✓ ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA.

Dúvidas?
(14) 3110-5002
(18) 3341-9350

ANEXO II
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

(Autorizado pela Lei Complementar nº 424/94, de 14.07.94)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
REPRESENTANTE: XXXXX XXXXX XXXXX
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE VASQUES, Nº 180 - CENTRO
C.N.P.J.: 46.179.958/0001-92

CONTRATADO: XXXXX XXXXX XXXXX
CÉD. IDENT.: XX.XXX.XXX-X
ESTADO CIVIL: XXXXX
FUNÇÃO: XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX
ENDEREÇO: XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX
DATA DE ADMISSÃO: XX de XXXXX de 202X

Denominamos simplesmente, de ora em diante de Empregador e Empregado, têm por si, por justo e contratado, nos termos da legislação pertinente, e com fulcro na Lei Complementar nº 424/94, de 14 de julho de 1994 e suas alterações, o presente contrato de trabalho por tempo determinado, que se regerá nos termos do decreto de admissão e as cláusulas e condições abaixo consignadas:

Cláusula Primeira: O empregado prestará serviços para o Empregador exercendo a função de **XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX**, obrigando-se, assim, a realizar os serviços de ministrar aulas e demais encargos da função.

Cláusula Segunda: O local de trabalho será junto à Secretaria de Educação e Cultura, na **XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX**, podendo, no entanto, ser transferido se necessário.

Cláusula Terceira: O horário de trabalho será fixado em conformidade com a atribuição das aulas na referida escola, sendo que o mesmo poderá ser alterado por interesse da Administração, em razão do serviço.

- SEGUE FL. 02 -

